

PROCESSO N.º 2015.01031.001203-03

INTERESSADO: ART SOM EVENTOS EIRELI-ME

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATUAR NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB ENVOLVENDO ESTRUTURA MATERIAL EQUIPES DE MANUTENÇÃO E APOIO, CENÁRIO E MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E LOGÍSTICA.

1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa ART SOM EVENTOS EIRELE-ME, CNPJ Nº 00.520.127/0001-31, neste ato representado por VASCO MELO SANTOS CAMARGO JUNIOR apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016 em 10/02/2017, requerendo alteração na no item 10.2 da qualificação técnica 10.2.1 no que se pede documento ligado a uma gestão pública, e ainda no lote 01 nos nº 01, 02,03 e 08,06,05 no referentes ao mesmo objeto, e o item 07 pede locação para 08 (oito) geradores sendo que são só 5 (cinco) eventos requer que seja republicando o edital retificado.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o art. 14 do Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011. "Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão."

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. RAZÕES ALEGADAS NO MÉRITO

A impugnante do Pregão Eletrônico nº 020/2016, alega em suas razões:

"Venho através deste documento pedir a impugnação do PREGÃO ELETRONICO N2 020/2017. Nos seguintes requisitos. No item 10.2 da qualificação técnica 10.2.1 no que se pedi documento ligado a uma gestão pública. E desnecessário porque hoje pode-se dizer que 3 empresas preste serviços para o poder publico no estado de Goiás. Isso caracteriza um direcionamento. No lote 01 nos nº 01, 02,03 e 08,06,05 no referentes ao mesmo objeto e o item 07 pede locação para 08 (oito) geradores sendo que são só 5 (cinco) eventos sendo que na verdade nenhum dos eventos necessita de gerador."



Dado ao caráter técnico das alegações, requeri a manifestação do setor requisitante do presente pregão, o qual se manifestou através do despacho transcrito abaixo:

“DESPACHONº0028/2017 –GECOM – Encaminham-se aos autos em resposta ao despacho 0089/2017-CPL sobre a impugnação da empresa Art. e Som Eventos referente a licitação do Pregão eletrônico n.º 020/2016.

Informamos que o item 10.2 - qualificação técnica, não restringe a documentação apenas à gestão pública, conforme comprovado na reprodução do texto do Edital, que segue abaixo:

10.2. A qualificação técnica exigida para a participação no LOTE 01 será comprovada por:

10.2.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de cada item - palco, sonorização e iluminação – emitido por órgão ou entidades da Administração Pública, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda empresas de direito privado, que comprove já haver a licitante realizado serviços específicos referentes à montagem de palco, sonorização e iluminação, durante o prazo mínimo de 12 meses, contínuos ou intermitentes. O atestado deverá ser firmado em papel timbrado da empresa, onde fique claro o endereço, telefone e nome legível do emitente com seu respectivo cargo na empresa, devendo, constar, ainda: local e data da prestação dos serviços, especificação detalhada do serviço prestado e tipo de evento.

Sobre o questionamento aos itens especificados no Termo de Referência, esclarecemos que os itens 01,02 e 03 são 03 opções para serviço de som, que se diferem de acordo com o tamanho do evento e quantitativo de público.

Os itens 05 e 06 são para locação de microfones, que necessitam estar desmembrados do serviço de som porque em algumas ocasiões, como eventos em auditórios que já possuem sistema de som próprio, necessitamos locar apenas microfones.

Já o item 07, que se refere à locação de até 08 geradores é necessário devido a montagem de eventos da Agehab em ruas e avenidas. Esclarecemos também que não são 08 geradores para 05 eventos e sim até 08 geradores para até 15 eventos/ locações de som, uma vez que possuímos 03 opções de serviços de som, com até 05 locações de cada. Esclarecemos que não há necessidade de alteração do Edital, visto que as considerações apresentadas não se comprovam.”

4. DECISÃO

Este pregoeiro acolhe o posicionamento da GECOM no despacho nº 028/2017, por entender que as alegações na IMPUGNAÇÃO em tela são improcedentes. Desta feita, ratifico o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016, com o teor já publicado.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2017.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

PREGOIEIRO